

Troco  
34 anos



Informação  
a serviço da  
conscientização  
do comerciário  
capixaba

# ACORDO VAREJISTA COLATINA Troco



Jornal do Sindicato dos Comerciários do Estado do Espírito Santo • Ano XXXVII • Nov' 2021 • Fundado em 24 Set' 1931

[facebook.com/Sindicomerciariorj](https://facebook.com/Sindicomerciariorj) | [www.sindicomerciariorj.org.br](http://www.sindicomerciariorj.org.br) | [faleconosco@sindicomerciariorj.org.br](mailto:faleconosco@sindicomerciariorj.org.br)



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COLATINA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, à CCT 2021/2023, vigente até 31/10/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS.

Fica proibido o labor dos empregados e o funcionamento no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios (supermercado, mercearias, atacarejo, hortifrut.) no município de Colatina-ES nos dias de domingos até o fim da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 31/10/2023 a exceção, de até dois domingos do mês de dezembro do anos de 2021 e 2022, a ser definido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina-ES.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do município de Colatina-ES que funcionarem nos dias descritos no *caput* desta cláusula deverão fazer as devidas compensações folgas e pagamento em dinheiro das horas trabalhadas, fornecer almoço no dia trabalhado, *in natura* ou em espécie, no valor no mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) aos seus empregados, além de duas passagens de transporte coletivo (ida e volta) para o referido dia.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÃO LABOR DOS EMPREGADOS / NOS CARNAVAIS.

As empresas não poderão exigir o labor do seus empregados nos dias 28 /02/2022, 01/03/2022, 20/02/2023, e 21/02/2023, sem o direito do empregador a exigir de seus empregados a compensação das horas não trabalhadas nos referidos dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA CCT VIGENTE-** A Cláusula Vigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos signatários observará a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA-** DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Fica FACULTADO às empresas do ramo de Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no município de Colatina-ES, que assim necessitarem, a prorrogação da duração normal do trabalho de seus empregados, até o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, de segunda a sábado, conforme estipulado nos parágrafos seguintes, de tal maneira que o trabalho extraordinário não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica autorizada a compensação da **totalidade** das horas extraordinárias trabalhadas pelo empregado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o empregador preferir pagar as horas extras mensais trabalhadas pelo empregado, as mesmas deverão ser pagas com acréscimo de 50% ( cinquenta por cento) superior a hora normal, devidamente registrada em contra cheque.

Sede Grande Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais | Aracruz Tel.: (27) 3256-4219 Barra de S. Francisco Tel.: (27) 3756-2643  
Cachoeiro Tel.: (28) 3522-1531 Colatina Tel.: (27) 3711-0258 Guarapari Tel.: (27) 3362-2708 Guaçuí (28) 3553-0312  
Linhares Tel.: (27) 3264-2321 Nova Venécia Tel.: (27) 3752-2683 | São Gabriel da Palha Tel.: (27) 3727-3638  
São Mateus Tel.: (27) 3763-4436 Venda Nova do Imigrante Tel.: (28) 3546-1433

[www.sindicomerciariorj.org.br](http://www.sindicomerciariorj.org.br)

[/sindicomerciariorj](https://facebook.com/Sindicomerciariorj) [@sindicomerciariorj\\_es](https://instagram.com/sindicomerciariorj_es)



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao término do período de 180 (cento e oitenta) dias, as horas extras trabalhadas deverão ser obrigatoriamente compensadas. Se não forem compensadas, as horas extras trabalhadas pelo empregado deverão ser pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 180 (cento e oitenta) dias, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver crédito em favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período de 180 (cento e oitenta) dias, será contabilizado o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não-trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal.

**PARÁGRAFO SEXTO – O empregador não poderá obter crédito de horas mediante a concessão de folga ao empregado para o fim de tomar horas extraordinárias futuras.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As empresas, com menos de 10 empregados, deverão utilizar Livro de Ponto independente do número de empregados(as).

**CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada, rigorosamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo assim, como denunciadas aos competentes órgãos federais a exemplo o Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES:** as infrações ao disposto nesta Convenção coletiva de trabalho, por qualquer das partes, serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela justiça do trabalho

A norma coletiva ora firmada tem vigência até 31/10/2023.

*Ricardo Gomes da Silva*  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COLATINA

*Ricardo Gomes da Silva*

*Rodrigo Oliveira Rocha*  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Rodrigo Oliveira Rocha*

Sede Grande Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais | Aracruz Tel.: (27) 3256-4219 Barra de S. Francisco Tel.: (27) 3756-2043  
Cachoeiro Tel.: (28) 3522-1531 Colatina Tel.: (27) 3711-0258 Guarapari Tel.: (27) 3362-2708 Guaçuí (28) 3553-0312  
Linhares Tel.: (27) 3264-2321 Nova Venécia Tel.: (27) 3752-2683 | São Gabriel da Palha Tel.: (27) 3727-3638  
São Mateus Tel.: (27) 3763-4436 Venda Nova do Imigrante Tel.: (28) 3546-1433

[www.sindicomercarios.org.br](http://www.sindicomercarios.org.br)

 /sindicomercarios  @sindicomercarios\_es